

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E
INTELIGENCIA ARTIFICIAL: CENÁRIOS POSSÍVEIS**

D598

Direitos humanos, políticas públicas e inteligência artificial: cenários possíveis + sociologia política da constituição [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edna Raquel Hogemann, Oswaldo Pereira Lima Júnior e Carlos Victor Nascimento dos Santos – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-784-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E INTELIGENCIA ARTIFICIAL: CENÁRIOS POSSÍVEIS

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

DIRETRIZES ÉTICAS ALGORÍTMICAS: DESAFIOS NO DESENVOLVIMENTO DE INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS.

ALGORITHMIC ETHICAL GUIDELINES: CHALLENGES IN THE DEVELOPMENT OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE.

Paulo José Pereira Carneiro Torres da Silva ¹
Jamile Sabbad Carecho Cavalcante ²

Resumo

O presente trabalho visa apresentar uma análise do avanço do estabelecimento de padrões éticos para o desenvolvimento e o uso de sistemas de inteligência artificial no mundo, destacando o avanço da regulamentação brasileira acerca da temática. O problema central é a necessidade de uma regulação ética para o avanço responsável do desenvolvimento e implementação desses sistemas ao longo dos próximos anos a fim de assegurar os direitos fundamentais que nos são tão caros. A preocupação está principalmente em três momentos na elaboração/arquitetura do sistema, no tratamento e inserção dos dados e na interpretação dos resultados pelo ser humano.

Palavras-chave: Inteligência artificial (ia), Ética algorítmica, Discriminação algorítmica, Transparência

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to present an analysis of the progress in the establishment of ethical standards for the development and use of artificial intelligence systems around the world, highlighting the progress of Brazilian regulation on the subject. The central problem is the need for ethical regulation for the responsible advancement of the development and implementation of these systems over the next few years to ensure fundamental rights that are so important to us. The concern is mainly focused on three moments: the design /architecture of the system, the handling and insertion of data, and the interpretation of results by humans.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence (ai), Algorithmic ethics, Algorithmic discrimination, Transparency

¹ Doutor em Direito Público pela UNESA/RJ na linha de Acesso à Justiça (2021). Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós Graduação em Direito Constitucional - PPGD UFF (2017).

² Mestranda em Direito Público pela UNESA na linha de Acesso à Justiça com bolsa PROSUP/CAPES. Advogada. Pesquisadora da Ética Algorítmica e a regulação da Inteligência Artificial no Brasil.

1. Introdução:

Nos últimos anos vêm aumentando progressivamente o número de decisões importantes que estão sendo delegadas aos sistemas de inteligência artificial¹ no âmbito público e privado, desde a concessão ou não de um crédito pessoal à possibilidade de responder um processo em liberdade com pagamento de fiança, impactando diretamente no exercício de direitos fundamentais na sociedade moderna. Embora a maioria dos sistemas tenha sido desenvolvido para servirem de apoio a decisões humanas afim de agilizar os processos decisórios, a realidade tem se demonstrado diferente pela crença de maior acertabilidade das decisões quando feitas por máquinas acreditando que a inteligência artificial seria superior à inteligência humana.

A opacidade das decisões das máquinas e a quantidade de dados disponíveis a partir do big data resulta em uma falsa impressão de que as decisões desses sistemas não são erradas ou danosas apenas pela impossibilidade de refutação em grande parte já que o modelo em si é uma caixa preta. A técnica de machine learning é um subconjunto da inteligência artificial em que as máquinas aprendem como completar uma determinada tarefa sem serem explicitamente programadas para isso. Na era do big data, os algoritmos têm sido alimentados com uma imensidão de dados sendo matéria prima do processo decisório da máquina permitindo assim a possibilidade do machine learning.

Segundo a professora Dora Kaufman (2016, p. 9) ética significa um tipo de comportamento adquirido ou conquistado, mas não instintivo. Dessa forma, se a Inteligência Artificial representa uma nova inteligência que coexiste com a inteligência humana, devemos ter uma nova ética que envolva conceitos éticos tradicionais com a elaboração de novos. A preocupação está em estabelecer princípios éticos que orientem três momentos importantes da inteligência artificial, a programação do sistema inteligente, a escolha e inserção dos dados e, por último, na possibilidade de revisão ou interpretação da decisão algorítmica.

Segundo o professor Paulo Caliendo (2021) a elaboração de regras éticas para inteligência artificial se divide em três momentos regulatórios. No primeiro, com a elaborada

¹ É necessário conceituarmos inteligência artificial, seu conceito é discutido pelos teóricos e tem diversas definições possíveis, para fins deste trabalho iremos considerar o conceito utilizado na Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial - EBIA que é o conceito da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com a seguinte definição para Inteligência Artificial (OCDE, apud, EBIA, 2021, p. 8): “Um sistema de IA é um sistema baseado em máquina que pode, para um determinado conjunto de objetivos definidos pelo homem, fazer previsões, recomendações ou tomar decisões que influenciam ambientes reais ou virtuais. Os sistemas de IA são projetados para operar com vários níveis de autonomia.”

das três leis da robótica, elaboradas por Isaac Asimov em 1942, são elas: (1) um robô não pode ferir um humano ou permitir que um humano sofra algum mal; (2) os robôs devem obedecer às ordens dos humanos, exceto nos casos em que tais ordens entrem em conflito com a primeira lei; (3) um robô deve proteger sua própria existência, desde que não entre em conflito com as leis anteriores. Esse modelo dedutivista em que se estabelece leis gerais a serem aplicadas em cada caso apresenta clara contradições, como por exemplo, como o robô vai proteger um humano sem causar mal a ele, se ele estiver com intenção de causar mal a um terceiro ser humano? Não há uma resposta dentro dessas três leis.

Na segunda tentativa busca-se estabelecer regras do piso para o topo, com base o imperativo categórico² de Kant ou no consequencialismo³ para criação de um modelo de ética artificial, entretanto, não é possível a verificação de resultados pela alta capacidade de processo que inviabilizaria o próprio funcionamento da IA e tão pouco a elaboração de regras universais e gerais que possam ser aplicadas a todos os casos até o momento.

Com isso, restou buscar na ética das virtudes⁴ de Aristóteles a possibilidade de construção de modelos computacionais que aprendem com base no resultado, observa as maneiras de realizar determinada ação e aprendem a melhor decisão para aquela situação, é o aprendizado de máquina pelo reforço e de modo evolucionário. O objetivo não está nas premissas e nem nos resultados, mas no uso virtuoso dos meios para atingir os fins, essa é a base do uso ético de sistemas inteligentes na atualidade. Com base nessa discussão observaremos como está a regulamentação ética da categoria no mundo e da temática no Brasil.

2. METODOLOGIA

O método de pesquisa foi o dedutivo apoiado em revisão bibliográfica examinando artigos nacionais e internacionais que explorem a temática da ética algorítmica, definições,

² “Introduzido na [Fundamentação da Metafísica da Moral](#) de Kant, de 1785, é uma forma de avaliar as [motivações](#) para a ação. É mais conhecido em sua formulação original: "Aja apenas de acordo com aquela [máxima](#) pela qual você pode, ao mesmo tempo, querer que ela se torne uma lei universal".” Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Imperativo_categórico. Acesso em 28 de novembro de 2022.

³ “Consequencialismo é um termo [filosófico](#) criado por [Elizabeth Anscombe](#) em “Modern Moral Philosophy”, 1958, para defender a tese de que um agente é responsável tanto pelas consequências intencionais de um ato, como pelas não intencionais quando previstas e não evitadas. Portanto, as consequências deveriam ser levadas em consideração quando se faz juízos sobre o correto e incorreto.” Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Consequencialismo>. Acesso em 28 de novembro de 2022.

⁴ “A virtude, para Aristóteles, é uma prática e não um dado da natureza de cada um, tampouco o mero conhecimento do que é virtuoso, como para Platão (427-347 a.C.). Para ser praticada constantemente, a virtude precisa se tornar um hábito.” Disponível em <https://novaescola.org.br/conteudo/1390/aristoteles-o-defensor-da-instrucao-para-a-virtude>. Acesso em 28 de novembro de 2022.

causas, diagnósticos e perspectivas apresentadas para o fenômeno, analisando a Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seu ambiente, além do Código de Ética da Association for Computing Machinery (Associação para Maquinaria da Computação - ACM) e do Instituto de Engenheiros Eletrônicos e Eletricistas (IEEE), bem como a Recomendação sobre Inteligência Artificial da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) que o Brasil aderiu na condição de país não-membro em 2019 e a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) e os projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional sobre a temática.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A Comissão Europeia para Eficácia da Justiça (CEPEJ) aprovou em 2018 a Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seu ambiente estruturada em cinco princípios: (1) princípio do respeito dos direitos fundamentais: garantir que a concepção e a implementação de instrumentos e serviços de inteligência artificial sejam compatíveis com os direitos fundamentais; (2) princípio da não discriminação: prevenir especificamente o desenvolvimento ou a intensificação de qualquer discriminação entre indivíduos ou grupos de indivíduos; (3) princípio da qualidade e da segurança: no que diz respeito ao tratamento de decisões e dados judiciais, utilizar fontes certificadas e dados intangíveis com modelos concebidos de forma multidisciplinar, em ambiente tecnológico seguro; (4) princípio da transparência, imparcialidade e equidade: tomar os métodos de tratamento de dados acessíveis e compreensíveis, autorizar auditorias externas e (5) princípio “sob controle do usuário”: impedir uma abordagem prescritiva e garantir que os usuários sejam atores informados e controlem suas escolhas.

Há uma clara preocupação quanto à não discriminação e a transparência desses sistemas, dada a capacidade destes métodos de tratamento para revelar a discriminação existente, através do agrupamento ou da classificação de dados relativos a indivíduos ou grupos de indivíduos, devendo ser analisado com atenção a fase de desenvolvimento e de implantação desses sistemas. Quando identificada a discriminação, devem ser consideradas medidas corretivas para limitar ou, se possível, neutralizar esses riscos com o incentivo de utilização da aprendizagem automática para combater esta discriminação.

Em relação à transparência, deve ser encontrado um equilíbrio entre a propriedade intelectual de certos métodos de tratamento e a necessidade de acesso ao processo de concepção. É possível alcançar esse equilíbrio através da transparência técnica total com o

código-fonte aberto, ou a explicabilidade do sistema em linguagem clara e familiar para descrever como os resultados são produzidos, além das certificação e auditoria feita por autoridades ou peritos independentes sendo regularmente revistas. Estas medidas se aplicam a toda a cadeia de concepção e funcionamento, uma vez que o processo de seleção e a qualidade e organização dos dados influenciam diretamente a fase de aprendizagem.

A *Association for Computing Machinery*⁵ apresentou um documento com o código de ética e conduta profissional atualizado. O código da ACM identifica os princípios gerais de ética orientadores de uma conduta profissional, organizando-os em quatro grupos: princípios gerais de ética, responsabilidades profissionais, princípios de profissionais de liderança e conformidade com o código, para fins desse trabalho analisaremos os dois primeiros.

Quanto aos princípios gerais de ética, um dos princípios de partida é a consciência que os profissionais da área de Sistemas de Informação e Tecnologias da Informação devem estar contribuindo para o bem-estar social, uma vez que todos são partes intervenientes e interessadas nos sistemas inteligentes. Nesse sentido, os profissionais devem desenvolver os sistemas com a preocupação de melhorar a qualidade de vida das pessoas, atuando para o benefício da sociedade e evitando danos e impactos negativos, especialmente aqueles que sejam significantes e desajustados, como ameaças físicas e mentais, e a destruição não justificadas de informação.

A base da relação organizacional é construída nos pilares de honestidade e confiança, portanto, o profissional deve ser transparente e fornecer todas as informações relativas às capacidades, limitações e potenciais problemas de um sistema, assim como ser honesto sobre as suas qualificações e limitações para a concretização de uma determinada tarefa. Deverá também ser justo e não tomar ações de discriminação, defender e aplicar valores de igualdade, tolerância, respeito pelos outros. Um profissional deverá ser orientado e guiado por um conjunto de princípios que definam as suas responsabilidades profissionais, sendo essa a segunda área de atuação. Cabe ao profissional da área de informática, dado estar numa posição de confiança e conhecimento fornecer objetivamente, avaliações e informações aos vários intervenientes no processo, devendo ter um maior cuidado quando identificar potenciais riscos associados ao *machine learning* devendo mitigá-los.

O Código como um todo se preocupa com a forma como os princípios éticos

⁵ A Association for Computing Machinery foi fundada em 1947 como a primeira sociedade científica e educacional dedicada à computação e conta com mais de 100 mil membros em todo o mundo atualmente, sendo sediada em Nova Iorque.

fundamentais se aplicam à conduta de um profissional de computação, ele não é um algoritmo para resolver problemas éticos, mas serve como base para a tomada de decisão ética. Ao pensar sobre um problema específico, um profissional de computação pode descobrir que vários princípios devem ser levados em consideração e que princípios diferentes terão relevância adequada ao problema, entendendo que o bem da sociedade é a consideração primordial. Toda a sociedade se beneficia quando o processo de tomada de decisão ética é responsável e transparente para todas as partes interessadas, com base nisso discussões abertas sobre questões éticas promovem essa responsabilidade e transparência.

O Instituto de Engenheiros Elétricos e Eletrônicos⁶ também tem seu código de ética baseado em dez princípios gerais e lançou a discussão pública um documento com um conjunto de linhas diretoras sobre o alinhamento práticas de design ético e de sustentabilidade dos sistemas inteligentes, com os seguintes princípios bases: incorporar os mais altos ideais de valorização e benefício humano como um superconjunto dos direitos humanos; priorizar os benefícios para a humanidade e o meio ambiente do uso de sistemas inteligentes/autónomos.

Foram definidos também cinco princípios gerais orientadores na concepção, desenvolvimento, implementação e monitorização destes sistemas inteligentes: (1) salvaguarda dos direitos humanos pelos sistemas; (2) prioridade ao bem-estar com resultado de um sistema desenhado de acordo com as regras de referência; (3) responsabilidade e corresponsabilidade (accountability & responsibility) bem definidas, na parte de legislação, no desenho e no desenvolvimento dos sistemas, na definição de ecossistemas de stakeholders múltiplos e em sistemas de registo que permitam identificar a evolução do desenvolvimento dos sistemas; (4) transparência para os utilizadores perceberem o que os programas estão a fazer e porquê. A transparência é também importante para a certificação dos sistemas, bem como para verificação dos sistemas inteligentes em caso de acidente e em caso de deliberação e atribuição de responsabilidades legais; (5) consciência nos usos dos sistemas autónomos e inteligentes, nomeadamente a consciência de que estes sistemas podem ser mal utilizados com fins para os quais não foram desenvolvidos, sublinhado a necessidade de serem ministradas ações de sensibilização sobre a ética e o uso desses sistemas.

⁶ O IEE é a maior organização profissional técnica do mundo dedicada ao avanço da tecnologia em benefício da humanidade. Fundado em 1884 nos Estados Unidos é responsável pela definição de padrões mundiais para dispositivos elétrico e eletrônicos. Dirigida por um conselho de diretores e um comitê executivo, compõe-se de dez regiões, 36 sociedades técnicas, 4 conselhos técnicos, cerca de 1.200 divisões e 300 seções. Reúne mais de 300 mil associados, entre engenheiros, cientistas, pesquisadores e demais profissionais, em 150 países.

4. CONCLUSÃO:

No Brasil e nem no mundo temos atualmente uma lei geral de inteligência artificial que promova balisamentos éticos acerca do uso e desenvolvimento de sistemas inteligentes. O debate vêm sendo implementado em território nacional desde 2019 quando o Brasil na condição de país não-membro à Recomendação sobre Inteligência Artificial (IA) da OCDE que tinha como objetivo fomentar a inovação e a confiança na IA. A fim de uma gestão responsável dos sistemas de Inteligência Artificial, a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial traz as diretrizes traçadas pela OCDE e asseguradas agora pelo Brasil desde 2021 com a sua aprovação pelo Governo Federal. A EBIA assume o papel de nortear as ações do Estado brasileiro em prol do desenvolvimento das ações, que estimulem a pesquisa, inovação e desenvolvimento de soluções em IA e seu uso consciente, ético e em prol de um futuro melhor.

O Congresso Nacional tem avançado nas discussões sobre a elaboração de um marco teórico para inteligência artificial no Brasil, no dia 6 de dezembro de 2022 foi realizada a entrega do relatório final da Comissão temporária de juristas que ficou responsável por subsidiar a elaboração de um substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil para instruir a apreciação dos os Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021 sob presidência do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A minuta substitutiva visa estabelecer normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento científico e tecnológico. O anteprojeto tem 45 artigos e aborda os fundamentos da lei, os princípios, traz importantes definições, além de seis direitos para as pessoas afetadas por sistemas de IA.

No dia 3 de maio o texto foi apresentado formalmente ao Senado Federal, sendo agora o Projeto de Lei nº 2338 para votação. Enquanto isso foram, na Câmara dos Deputados foram apresentados dois novos projetos de lei, são eles, o PL nº 753/2023 que regulamenta os sistemas de Inteligência Artificial, e dá outras providências e o PL nº 1153/2023 que dispõe sobre normas gerais para a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial – IA, e seu uso consciente e ético no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A questão é que não há uma preocupação das limitações éticas durante todo o processo de criação e desenvolvimento de um sistema inteligente desde a fase inicial com a correção de vieses que o processo de *machine learning* pode resultar. Entretanto, é importante deixar claro que, por mais que avancemos em diretrizes éticas para o uso e desenvolvimento dificilmente um julgamento algoritmo pode ser perfeito e independente de supervisão humana. Portanto, nesse momento em que nos encontramos, a EBIA, a Resolução nº 332/2020 e outras do CNJ são norteadoras dessa utilização.

5. Referências:

ACM. ACM Code of Ethics and Professional Conduct. 2018. Disponível em: <https://www.acm.org/code-of-ethics>. Acesso em 12 de setembro de 2022.

CEPEJ. The CEPEJ European Ethical Charter on the use of artificial intelligence (AI) in judicial systems and their environment. COE, 2018. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/cepej/cepej-european-ethical-charter-on-the-use-of-artificial-intelligence-ai-in-judicial-systems-and-their-environment>. Acesso em: 2 junho 2020.

CORDIOLI, Leandro. Inteligência Artificial e Direito. Prof. Dr. Paulo Caliendo. Youtube, 25 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xp-KDkyqIDM>. Acesso em 12 de setembro de 2022.

DUARTE, ALAN. A antidiscriminação no contexto da inteligência artificial: possibilidades de governança mediante a normatização de algoritmos. 1ª edição. Fortaleza: Editora Mucuripe, 2021.

GOV.BR, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial. EBIA, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivos/inteligenciaartificial/ebia-diagramacao_4-979_2021.pdf. Acesso em 6 de novembro de 2021.

IEEE. IEEE Code of Ethics, 2020. Disponível em: <https://www.ieee.org/about/corporate/governance/p7-8.html>. Acesso em 16 de setembro de 2022.

KAUFMAN, Dora. Inteligência artificial: questões éticas a serem enfrentadas. IX Simpósio Nacional ABCiber, PUC São Paulo, 2016. Disponível em: https://abciber.org.br/anaisletronicos/wp-content/uploads/2016/trabalhos/inteligencia_artificial_questoes_eticas_a_serem_enfrentadas_dora_kaufman.pdf. Acesso em 14 de set de 2022.

OECD. Recommendation of the Council on Artificial Intelligence. OECD, 2019. Acesso em 18 de abril de 2021.

O'NEIL CATHY. Algoritmos de destruição em massa: Como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia; tradução Rafael Abraham. Santo André, SP: Editora Rua do Sabão, 1ª edição, 2020. Título original: weapons of math destruction: how big data increases inequality and threatens democracy.